



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.069, de 2021:

“Art. X. Fica revogado, o Inciso II, do §2º do artigo 68-A da lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A partir da alteração trazida pela lei nº 1.2490/2011, a lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1998, passou a tratar os biocombustíveis efetivamente como combustíveis, e não apenas como um produto agrícola inserido na matriz energética.

Dessa forma, o etanol e o biodiesel passaram a ter tratamento uniforme no âmbito da Política Energética Nacional, assim como qualquer outro biocombustível que, porventura, venha a ser produzido comercialmente, no futuro.

Depreende-se que o espírito da lei era de que os biocombustíveis teriam tratamento uniforme também, em relação aos combustíveis derivados de petróleo.

Portanto, não se justifica a exigência, expressa em lei de que o produtor de biocombustíveis tenha que demonstrar, para obter autorização de funcionamento, a “estar regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como demonstrar a regularidade de débitos perante a ANP.”

Note-se que a exigência de regularidade fiscal, nesse caso, extrapolando-se os débitos frente ao ente autorizador, poderá consistir em restrição ao funcionamento para oportunizar cobrança fiscal.

A exigência expressa em lei, exclusiva para o setor de biocombustíveis, fere a isonomia na medida em que impõe a esse setor um ônus desproporcional em relação aos demais agentes regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Diante do exposto, resta claro que esta emenda mantém total consonância com o texto da MPV nº 1.069, de 2021, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.

MARX BELTRÃO (PSD/AL)
Deputado Federal



CD/21805.49486-00